



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



CLAUDIO EDUARDO DA SILVA ARAÚJO

LEI MARIA DA PENHA E ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO) NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO: contribuições da patrulha Maria da Penha na proteção às mulheres

GOIÂNIA-GO

2024

CLÁUDIO EDUARDO DA SILVA ARAÚJO

LEI MARIA DA PENHA E ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO) NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO: contribuições da patrulha Maria da Penha na proteção às mulheres

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação da Prof. Esp. Carla Vieira Fagundes Leão.

GOIÂNIA-GO

2024

LEI MARIA DA PENHA E ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO) NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO: contribuições da patrulha Maria da Penha na proteção às mulheres

MARIA DA PENHA LAW AND PERFORMANCE OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS (PMGO) IN COMBATING DOMESTIC VIOLENCE IN THE MUNICIPALITY OF GOIÂNIA-GO: contributions of the Maria da Penha patrol in protecting women

Cláudio Eduardo da Silva Araújo¹

Carla Vieira Fagundes Leão²

Resumo

Não há dúvida de que a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil é um problema constante, causado em parte pelos padrões culturais locais e pelo contexto histórico. Além disso, como se o ciclo vicioso da violência pudesse alguma vez ser interrompido de uma vez por todas, novos números e outras formas de violência continuam a surgir diariamente a um nível cada vez maior. Nesse sentido, o objetivo deste estudo foi apresentar um panorama dos principais passos dados pela Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher e descrever as principais conquistas desde sua criação até o momento na proteção da mulher em Goiânia-GO. Nesse sentido, o desenho de pesquisa utilizado neste estudo foi um método qualitativo dedutivo que envolveu uma revisão bibliográfica por meio de ferramentas digitais. Utilizamos especificamente a base de dados SciELO, o Google Acadêmico e o repositório da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O principal resultado encontrado foi que a Lei Maria da Penha instituiu mecanismos para controlar a violência doméstica contra a mulher, uma queixa antiga entre as mulheres brasileiras. Estas leis implicam uma série de medidas protetivas de urgências (MPU) através das quais o autor e o praticante da violência contra as mulheres devem ser responsabilizados, garantindo ao mesmo tempo que as mulheres e as suas famílias obtenham proteção, acesso a direitos e sistemas de justiça, bem como medidas de prevenção que incluam escolas e faculdades. Além disso, medidas preventivas contra mulheres vítimas de violência são implementadas pela Patrulha Maria da Penha (PMP) sob rígidas regulamentações. Entretanto, a PMP assume a tarefa de monitorizar as medidas concedidas com uma rede especializada de proteção às vítimas instalada.

Palavras-chave: Violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei Maria da Penha; Medidas protetivas de urgência; Patrulha Maria da Penha; PMGO.

Abstract

There is no doubt that domestic and family violence against women in Brazil is a constant problem, caused in part by local cultural patterns and historical context. Furthermore, as if the vicious cycle of violence could be stopped once and for all, new numbers and other forms of violence continue

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, E-mail: eduardosilvaaraujo@gmail.com. Telefone: (61) 99519-0715

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Ciências Contábeis e Especialista em Análise Criminal. E-mail: carlavieirafagundesleao@gmail.com. Telefone: (62) 98175-9871

to emerge daily at an ever-increasing level. In this sense, the objective of this study was to present an overview of the main steps taken by the Maria da Penha Law in combating violence against women and describe the main achievements since its creation to date in the protection of women in Goiânia-GO. In this sense, the research design used in this study was a qualitative deductive method that involved a bibliographic review using digital tools. We specifically used the SciELO database, Google Scholar and the repository of the Military Police of the State of Goiás (PMGO). The main result found was that the Maria da Penha Law established mechanisms to control domestic violence against women, an old complaint among Brazilian women. These laws entail a series of emergency protection measures (MPU) through which the perpetrator and perpetrator of violence against women must be held accountable, while ensuring that women and their families obtain protection, access to rights and security systems. security. justice, as well as prevention measures that include schools and colleges. Furthermore, preventive measures against women victims of violence are implemented by the Maria da Penha Patrol (PMP) under strict regulations. Meanwhile, the PMP assumes the task of monitoring the measures granted with a specialized victim protection network in place.

Keywords: Domestic and family violence against women; Maria da Penha Law; Urgent protective measures; Maria da Penha Patrol; PMGO.

1 INTRODUÇÃO

A ocorrência de violência doméstica contra as mulheres é uma questão amplamente reconhecida que permeia todas as sociedades, não sendo afetada por fatores como classe social, raça ou etnia. Este problema, conhecido como violência baseada no gênero, representa uma preocupação significativa de saúde pública, mas uma solução definitiva permanece ilusória. Isto deve-se principalmente ao facto de, na maioria dos casos, o agressor partilhar uma ligação emocional com a vítima (Zacarias et al., 2015; Araújo, 2018).

A importância do PMGO na diminuição dos casos de violência doméstica, que continua a ser um problema predominante na sociedade e persiste em ambientes caracterizados pelo sexismo, foi examinada minuciosamente neste estudo. Além disso, a pesquisa aprofundou-se nas melhorias trazidas pela atuação da PMGO após a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006) e a criação da Patrulha Maria da Penha (PMP) em Goiânia-GO. O artigo baseou-se na descrição do pessoal fornecida por Ribeiro (2019) para esclarecer estas melhorias.

A pesquisa em questão aborda uma questão fundamental: como os policiais militares que atuam na PMP, da PMGO, percebem sua atuação em relação à Lei Maria da Penha no que diz respeito ao combate à violência doméstica em Goiânia-GO? Este estudo nos leva a refletir sobre a eficácia da Lei Maria da Penha no enfrentamento do crescente número de crimes contra as mulheres. Destaca as visitas diárias realizadas pela PMGO às vítimas de violência em diversos municípios goianos, por meio do PMP, que tem sido fundamental na redução dos

índices de violência doméstica. Isto reafirma a noção de que os esforços colaborativos entre sectores podem provocar mudanças significativas no panorama social da violência.

Para avaliar as ações realizadas pelos policiais militares em Goiânia-GO, o estudo realizado pela PMGO tornou-se de grande relevância. Este estudo serve de base para planejar actividades futuras e fazer as melhorias necessárias para aumentar a eficácia das intervenções realizadas pelos agentes na assistência às mulheres. Também fornece informações valiosas para abordar quaisquer deficiências potenciais e alcançar resultados positivos.

Neste contexto, o objetivo geral do estudo buscará: descrever os principais avanços que a Lei Maria da Penha trouxe no combate contra a violência contra a mulher, descrevendo as principais contribuições desde sua criação para a proteção à mulher no município de Goiânia-GO. No que diz respeito aos objetivos específicos incluíam a definição de violência doméstica, destacando a importância da Lei Maria da Penha e descrevendo os esforços envidados pelo PMP para diminuir as taxas de violência em colaboração com o PMGO.

Para atingir os objetivos desejados, o projeto foi dividido em quatro seções. A seção inicial fornece uma introdução, incluindo a contextualização do tema, identificação de questões, justificativa, objetivos gerais e específicos, metodologia de pesquisa e estrutura geral. Em seguida, faz-se um exame abrangente dos principais conceitos de violência doméstica.

Após, discorrer sobre a implementação da Lei Maria da Penha nº 11.340/06 e seus aspectos singulares, bem como uma análise dos esforços realizados pela PMGO para reduzir os índices em Goiânia-GO através das ações do PMP. Posteriormente, é delineada a metodologia da pesquisa, destacando a utilização de métodos hermenêuticos e hipotético-dedutivos na condução da pesquisa bibliográfica. Por fim, o artigo conclui com considerações finais e uma lista de referências atualizada..

2 REVISÃO TEÓRICA

Esta seção trará informações e dados à respeito da temática abordada, para que não se esgote o assunto. Ela integrará documentos como artigos, dissertações, teses, dentre outros documentos. Será dividido em subtópicos, onde trará conceitos à respeito da violência doméstica e suas características, promulgação da lei nº 11.340/06 e o trabalho da patrulha Maria da Penha para reduzir os índices de violência doméstica realizada pela PMGO.

2.1 O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? – SEUS CONCEITOS E PECULIARIDADES

O conceito de violência não é facilmente definido e abrange vários significados e interpretações. Pode ser entendido como o uso indevido da força, o ato de exercer violência sobre alguém ou obrigá-lo a agir contra a sua vontade. Contudo, a violência não se limita a ações físicas; também pode se manifestar por meio de inação ou omissão. Segundo Ribeiro (2019), violência é um termo complexo que carece de uma definição singular e definitiva.

Minayo e Souza (1997) enfatizam ainda o caráter polissêmico da violência, destacando sua associação com coerção, constrangimento e agressão. Eles argumentam que a violência abrange as ações de indivíduos, nações, grupos e classes que resultam na perda de vidas humanas ou em danos ao bem-estar físico, espiritual ou moral de alguém.

No contexto brasileiro, a violência doméstica é entendida principalmente como violência de gênero, especificamente violência contra a mulher. Esta perspectiva tende a reforçar a ideia de que a violência doméstica está predominantemente relacionada com as relações conjugais, embora tenha havido um reconhecimento recente do seu impacto nas crianças e nos idosos (Vasconcellos, 2017).

Esta forma de violência, conhecida como violência doméstica, abrange diversas formas de intimidação e danos, incluindo abuso verbal, moral, psicológico e sexual. É importante ressaltar que os atos de violência contra as mulheres são sempre perpetrados por indivíduos com os quais têm ou tiveram ligação afetiva, destacando o caráter familiar de tais incidentes (Ribeiro, 2019).

Em 2006, a Lei nº 11.340/06, comumente chamada de Lei Maria da Penha, foi promulgada para homenagear Maria da Penha, uma mulher que sofreu violência nas mãos de seu cônjuge. Nesta legislação, o Artigo 5 descreve explicitamente a definição de violência doméstica, afirmando que abrange qualquer ato ou omissão que esteja enraizado no gênero e resulte em danos físicos, sexuais, psicológicos ou morais, incluindo morte ou danos nos bens de alguém.

A lei define efetivamente a violência doméstica, destacando a necessidade de convivência pacífica entre indivíduos que podem ou não ter vínculos familiares, mas estão ligados por parentesco, afinidade, consentimento explícito ou qualquer relação íntima de afeto (Brasil, 2006).

2.2 PROMULGAÇÃO LEI MARIA DA PENHA Nº 11.340/06

A legislação em torno da violência doméstica há muito que está manchada por uma perspectiva centrada no homem, minimizando a gravidade do crime e não proporcionando protecção adequada às mulheres vítimas de ataques familiares. Porém, após uma árdua batalha pela intervenção estatal, as mulheres brasileiras finalmente obtiveram uma vitória significativa em 2006 com a aprovação de uma norma abrangente que garantia seus direitos em casos de violência doméstica e/ou familiar (Matos, 2018).

A brasileira que apresentou denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, levando a um relatório sobre a violação dos acordos internacionais de direitos humanos pelo Brasil, foi homenageada pela nomeação da Lei nº 11.340/06 (Rios, 2019). No caso de Maria da Penha, conforme documentado por Zacarias et al. (2015), ela sofreu diversas agressões do então marido, uma das quais a deixou paralisada.

A fim de garantir a segurança e o bem-estar físico das mulheres, a lei inclui disposições para a detenção de agressores apanhados em flagrante ou a implementação de prisão preventiva. Além disso, estão em vigor medidas sem precedentes para proteger as mulheres em risco, tais como retirar o agressor do agregado familiar e impor uma distância física entre o agressor e a vítima (Brasil, 2006).

Estas medidas estendem-se também às crianças e envolvem a suspensão ou restrição do direito do agressor de portar arma. Cabe ao superior imediato do agressor zelar pelo cumprimento dessas medidas judiciais, pois o descumprimento poderá resultar em acusações de desobediência ou prevaricação, conforme previsto no artigo 22, § 2º da Lei nº 11.340 (Santos, 2018) e outra legislação relevante.

Teve a finalidade de potencializar o apoio oferecido às mulheres que enfrentam violência doméstica, a Lei nº 13.505/17 introduziu diversas modificações na Lei Maria da Penha. Estas alterações garantem que as mulheres nessas situações recebam ajuda contínua e especializada de funcionárias públicas, incluindo assistência policial e especializada (Rios, 2019).

A gravidade da violência doméstica tem sido há muito minimizada pela legislação, expondo o preconceito inerente a favor da dominação masculina. Este preconceito ficou evidente na falta de salvaguardas fornecidas às mulheres após incidentes de violência familiar. No entanto, através de uma determinação inabalável para obter o apoio do governo, as mulheres brasileiras defenderam triunfantemente uma lei em 2006 que salvaguardasse os seus direitos em situações que envolvessem violência doméstica e/ou familiar (Matos, 2018).

O indivíduo brasileiro que apresentou uma queixa formal à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, levando à publicação de um relatório que esclareceu o flagrante desrespeito do Brasil pelos acordos internacionais de direitos humanos, recebeu reconhecimento por meio da promulgação da Lei nº 11.340/ 06 em relação a este caso específico. Maria da Penha, sofreu múltiplas agressões por parte do então marido, o que acabou por levá-la a ficar paraplégica. Embora o seu marido tenha sido inicialmente acusado de tentativa de homicídio, só foi preso em 2002 (Zacarias et al. 2015).

Para salvaguardar o bem-estar físico das mulheres, a lei permite a detenção dos agressores em flagrante ou a implementação de prisão preventiva. Além disso, foram implementadas medidas sem precedentes para proteger as mulheres que correm o risco de perder a vida, incluindo a remoção do agressor do agregado familiar e a imposição de restrições à sua proximidade com a vítima e os seus filhos (Santos, 2018).

Além disso, o agressor pode ter os seus privilégios de armas suspensos ou restringidos, sendo esta informação prontamente comunicada às autoridades e instituições competentes. Cabe ao superior imediato do agressor zelar pelo cumprimento dessas medidas judiciais, pois o descumprimento poderá resultar em acusações de desobediência ou prevaricação, conforme previsto no artigo 22, §2º da Lei nº 11.340, entre outras disposições pertinentes (Santos, 2018).

Com o objetivo de potencializar o apoio às mulheres que enfrentam violência doméstica, a Lei nº 13.505/17 introduziu alterações na Lei Maria da Penha. Estes ajustes foram cruciais para garantir que as mulheres recebessem assistência contínua e especializada de funcionárias públicas, incluindo polícias e especialistas (Rios, 2019).

A Lei nº 13.505/2017 foi implementada para formalizar e padronizar a prática existente em alguns estados da federação, onde equipes policiais femininas já ofereciam apoio às vítimas. A lei não apenas enfatizou a importância do atendimento especializado às vítimas, mas também destacou a necessidade de treinar policiais para garantir que o cônjuge da vítima, que muitas vezes passou por mais vitimização durante o processo policial, não fosse submetido a funcionários públicos despreparados e preconceituosos (Brasil, 2017).

Para resolver a questão da violência doméstica, foram criados tribunais especializados e serviços de apoio para ajudar as vítimas. Esses serviços incluem uma Equipe Multidisciplinar de Atendimento composta por especialistas em diversas áreas, como direito, saúde e psicologia (Souza-Júnior, 2018).

Ademais, reconhecendo a pesada responsabilidade que lhes é atribuída pela Lei Maria da Penha, as autoridades públicas de todo o país têm tomado medidas para desenvolver medidas

eficazes destinadas a erradicar ou minimizar os casos de violência contra as mulheres dentro de casa (Souza-Júnior, 2018).

2.3 O TRABALHO DA PATRULHA MARIA DA PENHA PARA MINIMIZAR DOS NÚMEROS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA REALIZADA PELA PMGO

Um desenvolvimento notável no esforço para evitar novos encontros entre agressores e vítimas é a implementação de uma nova política pública relativa às patrulhas policiais. No entanto, é crucial estabelecer uma política pública específica para as mulheres que enfrentam situações de violência doméstica (Matos, 2019).

A criação do projeto PMP foi uma resposta direta à premente questão da violência contra a mulher, conforme preconiza o Pacto Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, que é fiscalizado pela Secretaria de Segurança Pública. A iniciativa atua prioritariamente no âmbito do PM, conforme destaca Rocha (2019).

Reconhecendo a urgência da situação, a PMGO instituiu a Patrulha Maria da Penha em 10 de março de 2015, por meio do Decreto Estadual nº [inserir número do decreto]. Este decreto serve como uma diretiva crucial, delineando as responsabilidades específicas da PMGO na prestação de assistência às mulheres vítimas de violência. Vale ressaltar que este decreto se baseia nos esforços existentes desde a implementação da Lei Maria da Penha, conforme enfatizado por Gomes (2018).

Segundo Castro (2015), o art. 10 da Lei Maria da Penha determina que a autoridade policial intervenha prontamente e execute as ações legais necessárias ao tomar conhecimento de ocorrências ou casos iminentes de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Souza (2018) pontua que a PM desempenha um papel crucial e essencial no cumprimento da lei e na garantia da segurança das mulheres. Isto porque o seu principal objetivo é salvaguardar a propriedade e os indivíduos, ao mesmo tempo que mantém a ordem pública.

Para potencializar o apoio aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a PMP conta com pessoal efetivamente capacitado e certificado para atender em todos os 24 municípios goianos. Vale a pena destacar a importância da seleção cuidadosa por parte da PMGO de um coordenador de patrulha que possa efetivamente atender às necessidades únicas deste grupo vulnerável (Gomes, 2018).

A finalidade da patrulha nesta situação é desencorajar e supervisionar ativamente os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, garantindo ao mesmo tempo a

implementação de medidas de proteção imediatas e salvaguardando a vida das mulheres que enfrentam violência doméstica (Matos, 2019).

A PMP prioriza a visitação sistemática de mulheres que necessitem de medidas protetivas emergenciais solicitadas nas DEAM's. Estas visitas ocorrem na residência da vítima ou num endereço alternativo fornecido pela vítima. Nos casos em que não é possível estabelecer contato pessoal, é efetuada uma chamada telefônica para verificação da morada e agendamento de nova visita (Gomes, 2018).

Dada a situação atual, o governo de Goiás, em colaboração com a PM, aconselha a introdução de patrulhas nos municípios, garantindo que a aplicação da lei seja conduzida de forma visivelmente segura e direcionada, com foco constante na prestação de assistência de qualidade às vítimas de violência doméstica e familiar (Matos, 2019).

3 METODOLOGIA

A abordagem utilizada neste artigo é uma revisão bibliográfica qualitativa descritiva. Como afirma Minayo (2014, p. 407), esta metodologia específica envolve iniciar o processo de pesquisa com um problema ou questão que esteja ligada ao conhecimento existente. Também pode ser necessário o desenvolvimento de novas referências baseadas no assunto da investigação, à medida que o conhecimento se expande através de estudos mais aprofundados.

Para a realização da pesquisa foram estudados diversos livros que abordam temas como direitos humanos, operações policiais e Lei Maria da Penha. Esses livros podem ser encontrados em bibliotecas digitais, inclusive no PMGO. Adicionalmente, foram consultados artigos de fontes como a plataforma SciELO, Google Acadêmico e Acervo Digital PMGO. Para garantir a atualização das informações jurídicas obtidas, o acesso à legislação foi feito por meio do Portal do Planalto, mantido pelo Governo Federal.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base na revisão de literatura realizada por Gomes (2018), destacou-se que o PMP em Goiás tem se mostrado eficaz na diminuição dos casos de violência doméstica, conforme evidenciado pelos dados da Secretaria de Segurança Pública de Goiás – SSPGO. Esta iniciativa do Estado vai além do mero espetáculo e serve como uma demonstração tangível da implementação de medidas preventivas. Ao realizar visitas planejadas, o PMGO cumpre a sua obrigação constitucional de oferecer assistência e salvaguardar as mulheres que obtiveram

medidas de proteção de emergência, mitigando assim a probabilidade de danos físicos e outras formas de violência contra as mulheres.

Na análise dos estudos realizados nos municípios de Goiânia-GO e Aparecida de Goiânia-GO, observou-se que a faixa etária mais associada às notificações de violência doméstica ou familiar e/ou necessidade de PMP é entre 28 e 37 anos. Segundo Fernandes, Costa e Neves (2019), a sua investigação epidemiológica revelou que a violência pode manifestar-se de diversas formas e impactar indivíduos de qualquer idade, sexo ou etnia.

Levando em consideração esses achados, a maioria das vítimas, conforme relatado, pertence à etnia parda, perfazendo aproximadamente 37,1 mil indivíduos. Além disso, a faixa etária mais impactada pela violência enquadra-se neste grupo demográfico, com cerca de 15 mil vítimas nesta faixa etária que denunciaram incidentes através da linha direta 180. Quando se trata de pessoas com deficiência, a faixa etária mais afetada é entre 36 e 45 anos (Vale, 2021).

Nos últimos cinco anos, Goiânia documentou aproximadamente 17.510 ocorrências de violência, sendo a maioria (65,7%) afetando moradores da cidade. A violência física foi a forma mais prevalente, contabilizando 2.239 casos, seguida de perto pela violência psicológica e moral, com 1.087 ocorrências, e pela violência sexual, com 2.231 ocorrências notificadas (Prefeitura de Goiânia, 2023).

Quanto às áreas de Goiânia com maiores ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, um mapeamento recente realizado pela Secretaria de Saúde de Goiás revela que Jardim Novo Mundo, Jardim Guanabara e Setor Central foram os bairros com mais casos notificados. De acordo com o boletim semanal, que traz dados sobre essas ocorrências, esses três bairros foram responsáveis por 50% de todas as notificações, totalizando cerca de 80 ocorrências (Prefeitura de Goiânia, 2023).

Além disso, conforme destaca a publicação de Gomes (2014), essas comunidades vivenciam uma presença notável de usuários de drogas, bem como de um número considerável de residentes temporários. Isto se deve principalmente à proximidade do Jardim Guanabara com o Ceasa, que atrai uma significativa população em situação de rua. O autor também destaca a conexão inerente entre abuso de substâncias, consumo de álcool e incidentes de violência doméstica.

Ao examinar os dados fornecidos pela Prefeitura de Aparecida (2022), foram documentadas um total de 1.494 denúncias de ocorrências de violência doméstica e familiar em Aparecida de Goiânia. É evidente que tem havido uma tendência ascendente consistente nos últimos anos, particularmente nos últimos dois anos, como indicado pelo aumento de casos notificados.

De acordo com o boletim epidemiológico de 2022 divulgado pela Prefeitura de Aparecida, a violência física emergiu como a forma de dano predominante, impactando um total de 2.245 pessoas. Além disso, a violência psicológica e moral atingiu 1.145 vítimas, enquanto a violência sexual foi denunciada em 973 casos. Notavelmente, os bairros Jardim Tiradentes e Setor Garavelo, ambas áreas residenciais importantes em Aparecida de Goiânia, apresentaram maiores índices de violência (Straiotto, 2018).

De acordo com o estudo de Nunes-Filho (2018) sobre violência doméstica e familiar reportado aos veículos diários da PMGO, os principais indivíduos que procuram atendimento são as próprias vítimas da violência, resultando na diminuição do número de mulheres que não procuram qualquer forma de apoio. Isto está de acordo com os resultados de Sinimbu et al. (2016), que revelou que mais de metade das vítimas sofrem ataques dentro das suas próprias casas e assumem a responsabilidade de denunciar o agressor. No entanto, é importante notar que, em muitos casos, estas vítimas optam por não prosseguir com a denúncia e, em vez disso, retiram-se.

Diante do exposto, é importante ressaltar achados significativos delineados no estudo descritivo-exploratório realizado por Campos (2021). O estudo revela que a dependência financeira funciona como uma barreira à denúncia do agressor, indicando que tanto em Goiânia-GO quanto em Aparecida-GO, as vítimas são impedidas de prosseguir com as denúncias devido à falta de estabilidade financeira. Além disso, o autor aborda a preocupação com a percepção e os julgamentos sociais associados aos relatórios. Conseqüentemente, as mulheres sentem-se oprimidas e abstêm-se de denunciar os seus abusos, resultando na maioria dos casos em que a violência se transforma no crime de feminicídio.

Houve uma mudança notável no comportamento dos agentes responsáveis pela aplicação da lei após a introdução da Patrulha Maria da Penha. O seu foco mudou agora para a prestação de ajuda e apoio às vítimas de violência. As evidências apresentadas não deixam dúvidas de que esta nova abordagem produziu resultados favoráveis na capital goiana. Pode-se inferir que o papel do agente militar tem um significado imenso, pois os policiais devem possuir as habilidades e conhecimentos necessários para lidar com os incidentes de violência doméstica de forma eficiente e oferecer a melhor assistência possível às vítimas (Ribeiro, 2019).

De acordo com o estudo descritivo realizado por Souza (2018), houve um notável aumento de produtividade dentro do PMP em Goiânia-GO e Aparecida de Goiânia-GO nos últimos anos. Este aumento de produtividade é evidente através da monitorização de 1.643 medidas de proteção urgentes, da supervisão de 274 vítimas vulneráveis, da resolução bem-sucedida de 230 casos, da realização de 36 detenções in loco e da execução de 8 mandados de detenção por

incumprimento de medidas de proteção. As conclusões deste estudo enfatizam a importância do investimento do governo no PMP, incluindo a expansão do pessoal e a oferta de cursos de formação especializada para agentes policiais.

No que diz respeito à salvaguarda das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o PMP (Programa de Medidas Protetoras) tem se mostrado particularmente eficaz nos municípios de Goiânia-GO e Aparecida de Goiânia-GO. Quando as vítimas denunciam um incidente nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, são incentivadas a solicitar imediatamente uma medida protetiva, que será então avaliada pelo Poder Judiciário (Souza-Júnior, 2018).

Em última análise, coube ao tribunal aprovar ou negar esta medida, que pode incluir uma medida cautelar que obrigue o agressor a afastar-se da residência da vítima. As Patrulhas Maria da Penha desempenham um papel vital neste processo, analisando regularmente os pedidos de medidas protetivas nas delegacias. Mesmo antes de o tribunal tomar uma decisão, estas patrulhas visitam proativamente as casas das vítimas para fornecer proteção e orientação essenciais (Souza-Júnior, 2018).

O estado de Goiás fez avanços significativos no combate à violência doméstica ao introduzir o programa PMP. Esta iniciativa visa prevenir ativamente e fiscalizar de perto os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. A unidade desempenha também um papel vital na aplicação de medidas de proteção imediata e na salvaguarda da vida das mulheres vítimas de violência doméstica (Matos, 2018).

Como consequência, o governo de Goiás, em parceria com a PMGO, emitiu uma forte recomendação para a implementação do programa PMP em todas as cidades, particularmente na capital Goiânia e Aparecida de Goiânia. É crucial destacar que as iniciativas de aplicação da lei devem priorizar a oferta de apoio especializado às vítimas de violência doméstica, sublinhando a importância de salvaguardar a sua segurança e bem-estar (Souza, 2018).

A implementação de medidas regulamentares pela PMGO é crucial para garantir uma abordagem consistente para lidar com incidentes relacionados com a proteção das mulheres. O Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) do PMGO desempenha um papel significativo na orientação da tomada de decisões, no planejamento e na execução das ações necessárias para salvaguardar a vítima (Pmgo, 2023).

O ano de 2017 viu a implementação da Portaria nº 009.395, que trouxe a introdução de dois processos cruciais: POP 309 – Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e POP 1401. Esses procedimentos, conforme descritos no POP, oferecem instruções explícitas sobre

os passos necessários que o PM deve realizar ao lidar com casos de violência doméstica e familiar (Pmgo, 2023).

Garantir a segurança das mulheres e responsabilizar os responsáveis pelos seus danos é o objetivo principal na busca de estratégias eficazes, conforme descrito no POP 1401. Cada guarnição da PMP, de acordo com este documento, será composta por três PMs, com preferência para duas oficiais do sexo feminino. A ênfase central destas iniciativas girará em torno de visitas regulares às vítimas, com o objetivo global de proteger o bem-estar das mulheres em situações precárias (Pmgo, 2023)

5 CONCLUSÃO

A questão da violência doméstica tornou-se mais evidente à medida que mais vítimas são capacitadas para se apresentarem e defenderem os seus direitos. É claro que esse problema permeia diversas esferas sociais, com o apoio das autoridades governamentais. No estado de Goiás, por exemplo, a força policial conhecida como Patrulha Maria da Penha atua no âmbito da segurança pública. Dedicada a humanizar e apoiar as vítimas, ao mesmo tempo que toma medidas legais contra os agressores, esta organização desempenha um papel crucial na resolução desta importante controvérsia.

A Lei Maria da Penha representa um avanço significativo na proteção das mulheres que sofreram violência doméstica e familiar. Desde a implementação desta lei, as mulheres ganharam um novo sentimento de esperança, sabendo que os seus agressores podem enfrentar consequências pelas suas ações. Isto permitiu-lhes recuperar as suas vidas e retomar as suas rotinas diárias sem viver em constante medo.

A fim de aumentar a eficácia das disposições previstas na lei, ela passou por revisões e ampliou seu escopo para incluir artigos adicionais que defendem a salvaguarda das vítimas e fornecem apoio à Patrulha Maria da Penha. Esta unidade especializada desempenha um papel crucial na garantia do cumprimento das Medidas de Proteção de Emergência (MPU) emitidas por juízes competentes, ao mesmo tempo que implementa diversas intervenções destinadas a beneficiar diretamente as vítimas.

Através deste estudo, pudemos identificar e enfatizar as diversas intervenções realizadas pela PMP no seu funcionamento quotidiano. É evidente que as MPUs são implementadas com mais frequência do que outras intervenções, indicando a vigilância contínua das vítimas por parte do PMP e o compromisso inabalável na aplicação destas medidas. Além disso, além do

valor acadêmico desta pesquisa, é crucial promover novas investigações sobre este tema e ressaltar o papel essencial do policiamento militar prestado pelo PMP.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L.T.R. A importância da PMGO no combate à violência doméstica. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

BRASIL, M.D.H.C. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2006.

BRASIL, M.M. **Lei 13.505, de 8 de novembro de 2017**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2017.

CAMPOS, G.H.B. **Violência doméstica**: análise de como a dependência financeira impede o pedido de medida protetiva. 33f. 2021. Monografia (Bacharel em Direito) – Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021.

CASTRO, J.D. **A Lei Maria da Penha e os desafios das medidas protetivas das medidas protetivas, no município de Goiânia, de 2011 a 2013**. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2015.

FERNANDES, H.C; COSTA, D.M.R; NEVES, R.A. Violência sexual infanto-juvenil no estado de Goiás: análise epidemiológica. **RBMC**, v.5, n.12, 2019.

GOMES, L. Três bairros somam 50% dos casos de violência doméstica em Goiânia. **G1**, 2014.

GOMES, L.P. O advento da Lei Maria da Penha e o papel da Polícia Militar. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

MATOS, C.D de. O impacto da Patrulha da Lei Maria Penha sobre o índice de violência doméstica familiar. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

MINAYO, M.C de S. **O desafio do conhecimento, pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014,

MINAYO, M.C. de S; SOUZA, E.R de. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, Ciências e Saúde**, Manguinhos, v.4, n.3, p.513-31, nov. 1997.

NUNES-FILHO, G.P. Lei Maria da Penha e a produtividade da Maria da Penha na Cidade de Goiás. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

PMGO. **Procedimento Operacional Padrão – Revisão Técnica**. 4 ed. PMGO: Goiânia, 2023.

PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA. **Boletim Epidemiológico Violências e Acidentes**. 2022.

PREFEITURA DE GOIÂNIA. **Informe Epidemiológico. Gerência de Vigilâncias e Acidentes/Diretoria de Vigilância Epidemiológica/Superintendência de Vigilância em Saúde.** 2023.

RIBEIRO, R.A da S. Patrulha Maria da Penha: a atuação policial nos casos de violência doméstica. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2019.

RIOS, R.D. Direitos humanos e Patrulha Maria da Penha em Goiânia: percepções a partir da Lei 13.505/2017. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2019.

ROCHA, T. de J. Patrulha Maria da Penha. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

SANTOS, J.E.P. A necessidade do aumento para Patrulha Maria da Penha na cidade de Catalão-GO. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

SINIMBU, R.B *et al.* Characterization of victims of domestic violence, sexual and/or other violence in Brazil – 2014. **Rev Saúde Foco**, v.1, n.1, p.1-14, jun. 2016.

SOUZA-JÚNIOR, C.A de. A patrulha Maria da Penha e sua efetividade na redução da violência contra a mulher em Goiânia-GO. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

SOUZA, W de L. Patrulha Maria da Penha: análise das medidas protetivas cumpridas pela Polícia Militar do Estado de Goiás em Goiânia. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

STRAIOTTO, S. Saiba os 10 bairros mais violentos de Aparecida. **Diário de Goiás**. 2018.

VALE, K.K.P do. **Impactos do isolamento social nos dados de violência contra a mulher: recorte do período pandêmico em Goianésia-Goiás.** 32f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Faculdade Evangélica de Goianésia, Goianésia, 2021.

VASCONCELLOS, F. Denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher crescem 133%. **G1**, São Paulo, 2017.

ZACARIAS, A.E de C et al. **Maria da Penha: Comentários a Lei 11.340/06.** 1ª ed. Leme-SP: Anhanguera Editora, 2015.

ANEXOS
ANEXO A – TCLE

Você está sendo convidada (o) a participar do estudo: **“LEI MARIA DA PENHA E ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO) NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO: CONTRIBUIÇÕES DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA PROTEÇÃO ÀS MULHERES”**, pelo pesquisador Cláudio Eduardo da Silva Araújo, do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública, pela Academia da Polícia Militar de Goiânia.

Cujo objetivo é apresentar um panorama dos principais passos dados pela Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher e descrever as principais conquistas desde sua criação até o momento na proteção da mulher em Goiânia-GO. Como também, incluir a definição de violência doméstica, destacar a importância da Lei Maria da Penha e descrever os esforços envidados pelo PMP para diminuir as taxas de violência em colaboração com o PMGO.

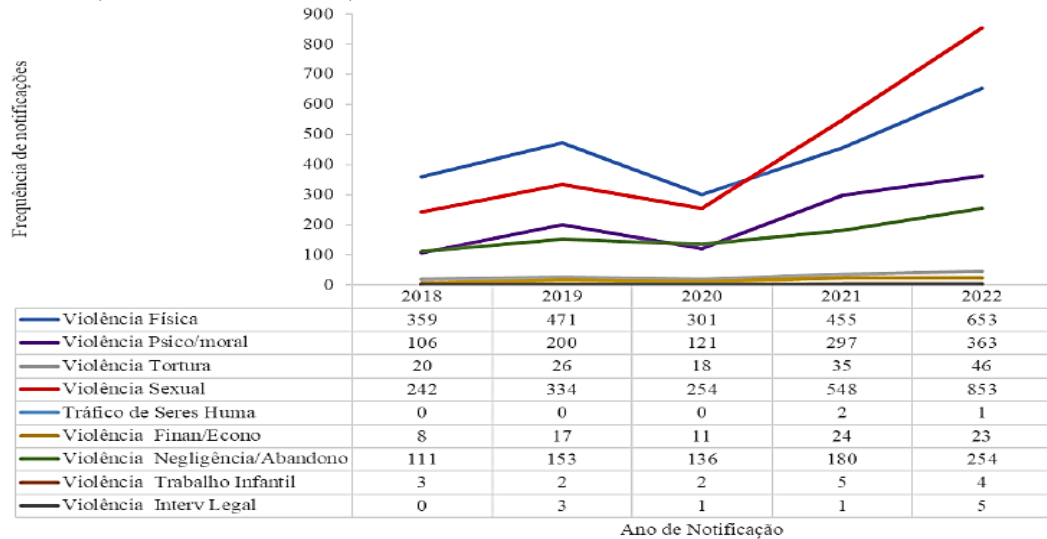
Assim, você receberá todos os esclarecimentos necessários antes e no decorrer da pesquisa e lhe asseguramos que seu nome não aparecerá sendo mantido o mais rigoroso sigilo através da omissão total de quaisquer informações que permitam identificá-lo (a).

A sua participação será através de uma entrevista com roteiro estruturado com questões abertas e fechadas que você deverá responder na data combinada com um tempo estimado para seu preenchimento de: 15 minutos. Sendo respeitado o tempo de cada um para respondê-lo. Informamos que você pode se recusar a responder qualquer questão que lhe traga desconforto, podendo desistir de participar da pesquisa em qualquer momento sem nenhum prejuízo no seu entendimento.

Os resultados da pesquisa subsidiarão o Trabalho de Conclusão de Curso do pesquisador e poderão ser divulgados em publicações científicas e entre a Academia da Polícia Militar de Goiânia-GO (CAPM), respeitando o sigilo e a identidade dos participantes. Os dados e materiais utilizados na pesquisa ficarão sobre a guarda do pesquisador.

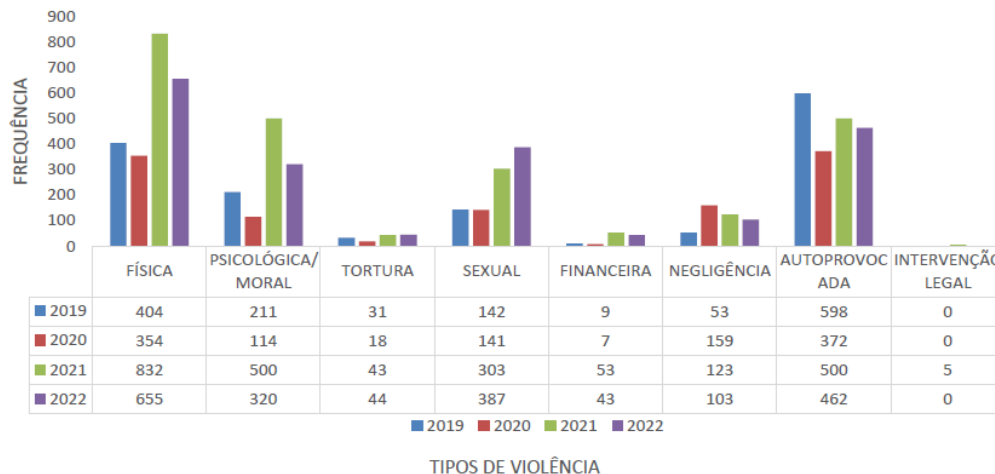
ANEXO B - GRÁFICOS E TABELAS DA ANÁLISES DOS ESTUDOS CITADOS NOS RESULTADOS E DISCUSSÃO

Gráfico 1 – Frequência de natureza de violência interpessoal notificada em vítimas femininas, em todos os ciclos de vida, residentes em Goiânia, 2018 a 2022



Fonte: Prefeitura de Goiânia (2023)

Gráfico 2 – Frequência das violências notificadas em Aparecida de Goiânia-GO entre 2019 à 2022



Fonte: Prefeitura de Aparecida em Goiânia (2022)

Tabela 1 – Tipos de violência sexual em relação ao local de ocorrência, entre os períodos de 2013 a 2014

Local de ocorrência	Ano n (%)		Total	p*
	2013	2014		
Assédio sexual				
Escola	3 (2,8)	4 (5,4)	7 (3,9)	0,38
Residência	72 (67,9)	53 (71,6)	125 (69,4)	0,39

<i>Via pública</i>	10 (9,4)	6 (8,1)	16 (8,9)	0,60
Outros	21 (19,8)	11 (14,9)	32 (17,8)	0,76
Total	106	74	180	
Atentado violento ao pudor				
Escola	2 (3,6)	1 (2,3)	3 (3,0)	0,71
Residência	40 (71,4)	28 (63,6)	68 (68,0)	0,84
Via pública	1 (1,8)	4 (9,1)	5 (5,0)	0,41
Outros	13 (23,2)	11 (25,0)	24 (24,0)	0,10
Total	56	44	100	
Estupro				
Escola	2 (0,5)	9 (2,9)	11 (1,6)	0,02*
Residência	215 (58,1)	184 (59,2)	399 (58,6)	0,35
Via pública	62 (16,8)	51 (16,4)	113 (16,6)	0,78
Outros	91 (24,6)	67 (21,5)	158 (23,2)	0,90
Total	370	311	681	
Exploração sexual				
Escola	1 (4,3)	0 (0,0)	1 (2,6)	0,40
Residência	17 (73,9)	10 (62,5)	27 (69,2)	0,56
Via pública	1 (4,3)	2 (12,5)	3 (7,7)	0,45
Outros	4 (17,4)	4 (25,0)	8 (20,5)	0,35
Total	23	16	39	
Pornografia infantil				
Residência	16 (84,2)	10 (66,7)	26 (76,5)	0,10
Via pública	1 (5,3)	0 (0,0)	1 (2,9)	0,23
Outros	2 (10,5)	5 (33,3)	7 (20,6)	0,37
Total	19	15	34	
Violência psicomoral				
Escola	31 (7,7)	12 (4,8)	43 (6,6)	0,15
Residência	259 (64,1)	151 (60,4)	410 (62,7)	0,42
Via pública	54 (13,4)	44 (17,6)	98 (15,0)	0,34
Outros	60 (14,9)	43 (17,2)	103 (15,7)	0,14
Total	404	250	654	-

Fonte: Fernandes, Costa e Neves (2019)